



**CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 – MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA/PR**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO  
SERPA – ESTADO DO PARANÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026**

**MAGI COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.622.272/0001-84, com sede na Avenida República Argentina, nº 1228, Sala 710, 7º Andar, Vila Isabel, Curitiba/PR, neste ato representada por sua representante legal, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item **10.7 do Edital**, bem como no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar as presentes:

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por **SPERANDIO PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, requerendo seja o recurso integralmente **improvido**, mantendo-se intacta a decisão administrativa que declarou a recorrida vencedora do certame, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

As presentes contrarrazões são tempestivas, uma vez apresentadas dentro do prazo legal de **03 (três) dias úteis**, conforme previsão expressa do item **10.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026**, bem como do **art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, motivo pelo qual requer seu regular recebimento.

### **II – SÍNTESE DOS FATOS**

O Município de Honório Serpa/PR instaurou o Pregão Eletrônico nº 10/2026, **visando à** aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, tipo SUV, destinado ao atendimento das demandas institucionais do Gabinete do Prefeito, observadas as exigências técnicas constantes do Termo de Referência.

Conforme descrição do objeto, o edital exigiu veículo SUV com capacidade mínima para 07 ocupantes, potência mínima de 176 cv, torque mínimo de 27,5 kgfm, transmissão automática, itens avançados de segurança, sistemas ADAS, mínimo de 06 airbags, bem como **primeiro emplacamento em nome do Município**, entre outras especificações técnicas obrigatórias.



Realizada a sessão pública, a empresa **MAGI COMERCIAL LTDA** sagrou-se vencedora, ofertando veículo **CAOA Chery Tiggo 8 Pro**, proposta posteriormente analisada e **aceita pela Pregoeira**, que reconheceu o atendimento das exigências editalícias.

Inconformada com o resultado do certame, a empresa **SPERANDIO PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** interpôs recurso administrativo sustentando, em síntese:

- (i) alegada impossibilidade de a recorrida fornecer veículo novo por não ser concessionária autorizada da marca **CAOA Chery**;
- (ii) suposta impossibilidade de cumprimento da exigência de primeiro emplacamento em nome do Município;
- (iii) alegada fragilidade quanto à garantia e assistência técnica do veículo; e
- (iv) suposta impossibilidade de utilização dos benefícios previstos à Microempresa/EPP em razão do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, como será demonstrado, o recurso administrativo interposto é integralmente improcedente, fundado em interpretações equivocadas do edital, conjecturas desacompanhadas de prova robusta e tentativas indevidas de criação de exigências não previstas no instrumento convocatório.

### **III – DA IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE QUE SOMENTE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PODERIA FORNECER O VEÍCULO**

A tese central do recurso consiste na equivocada alegação de que a recorrida não poderia fornecer o veículo ofertado por não ostentar a condição de concessionária autorizada da marca **CAOA Chery**.

Todavia, referida argumentação não encontra qualquer amparo:

- (a) na Lei nº 14.133/2021;
- (b) no edital do certame;
- (c) no Termo de Referência;
- (d) na jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- (e) no regime jurídico das licitações públicas.

A recorrente tenta, em verdade, **criar requisito inexistente no edital**, sustentando que somente concessionárias autorizadas poderiam fornecer veículos novos.



Ocorre que o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026 não exige, em absolutamente nenhum momento, que a licitante seja concessionária autorizada da marca ofertada.

Da mesma forma, o Termo de Referência não impõe exigência de credenciamento junto à fabricante, contrato de concessão comercial, autorização formal da montadora ou integração à rede oficial de distribuição da marca ofertada.

Ao contrário, as exigências editalícias restringiram-se ao atendimento técnico do objeto, impondo requisitos objetivos quanto às especificações mínimas do veículo.

A Administração Pública está vinculada aos critérios expressamente previstos no edital, não podendo inovar posteriormente, tampouco admitir que licitante concorrente tente introduzir condição restritiva inexistente.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente:

**Art. 5º** – Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade.

A tentativa da recorrente viola frontalmente os princípios da:

- **vinculação ao instrumento convocatório;**
- **isonomia entre licitantes;**
- **competitividade;**
- **julgamento objetivo.**

Isso porque pretende impor, após encerrada a disputa, requisito **não previsto no instrumento convocatório**, o que é absolutamente inadmissível.

O **Superior Tribunal de Justiça** possui entendimento consolidado no sentido de que:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” (STJ – RMS 26.023/DF)

Do mesmo modo, o **Tribunal de Contas da União** possui entendimento reiterado no sentido de que exigências restritivas sem previsão editalícia configuram afronta à competitividade.



Além disso, o próprio edital reconhece a possibilidade de participação de empresas revendedoras/distribuidoras, tanto que prevê hipótese de exigência de **carta de solidariedade do fabricante**, caso o Termo de Referência assim estabelecesse.

Contudo, **o Termo de Referência não exigiu tal documento**, razão pela qual não pode a recorrente pretender impor requisito inexistente após encerrada a fase competitiva.

Mais grave: a tese recursal ignora a realidade do mercado automotivo e das licitações públicas brasileiras, nas quais inúmeras empresas atuam regularmente no fornecimento de veículos novos por meio de operações comerciais legítimas, sem qualquer vedação legal.

A Lei nº 14.133/2021 **não restringe o fornecimento de veículos novos exclusivamente a concessionárias autorizadas**, inexistindo fundamento jurídico para a pretensão recursal.

**Em suma:**

- o edital **não exigiu concessionária autorizada**;
- a recorrida apresentou veículo **tecnicamente aceito pela Pregoeira**;
- inexistente vedação legal;
- a recorrente pretende criar requisito inexistente;
- acolher o recurso violaria a vinculação ao edital e a isonomia.

**Logo, o argumento merece integral rejeição.**

#### **IV – DA ABSOLUTA IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO**

A recorrente sustenta, de forma absolutamente especulativa, que a recorrida seria incapaz de cumprir a exigência de **primeiro emplacamento em nome do Município de Honório Serpa**, sob o argumento de que, por não ser concessionária autorizada, necessariamente ocorreria uma cadeia de alienação incompatível com a condição de veículo “zero quilômetro”.

Tal alegação não merece prosperar.

Isso porque a recorrente incorre em erro interpretativo grave ao tentar converter uma obrigação de resultado prevista no edital em uma suposta restrição subjetiva não prevista no instrumento convocatório.



O edital e o Termo de Referência efetivamente exigem:

**“primeiro emplacamento em nome do Município”** e que o veículo seja entregue **“emplacado com primeiro emplacamento em nome do Município de Honório Serpa”**.

O Estudo Técnico Preliminar igualmente reforça a exigência de:

**“veículo novo, zero quilômetro, de primeiro emplacamento em nome do Município”**.

Todavia, em nenhum momento o edital condiciona o cumprimento dessa obrigação à circunstância de a contratada ser concessionária autorizada.

**O edital exigiu o resultado final, e não a forma empresarial de execução.**

Em outras palavras:

O Município exigiu que o veículo fosse entregue com primeiro emplacamento em nome do ente público, mas não restringiu o modo operacional de cumprimento, tampouco proibiu a participação de empresas multimarcas, revendedoras ou intermediadoras comerciais regularmente constituídas.

A interpretação pretendida pela recorrente implica verdadeira inovação editalícia extemporânea, vedada pelo ordenamento jurídico.

Se o Município pretendesse restringir a participação exclusivamente a concessionárias autorizadas, deveria ter previsto isso de forma expressa, objetiva e inequívoca no edital, o que manifestamente não ocorreu.

Ademais, a recorrente limita-se a fazer afirmações hipotéticas, sustentando uma suposta “impossibilidade” operacional, porém sem qualquer prova técnica, normativa ou documental de que o primeiro emplacamento seria inviável.

Não há no recurso:

- norma do CONTRAN;
- resolução do DENATRAN/SENATRAN;
- ato do DETRAN;
- regra do RENAVE;
- disposição do SERPRO;

que proíba empresa regularmente constituída de operacionalizar a entrega de veículo com primeiro emplacamento em nome do ente público.



A recorrente simplesmente presume a impossibilidade.

E, em licitações públicas, **presunções não afastam proposta validamente aceita pela Administração.**

Mais do que isso: a própria experiência do mercado demonstra que empresas revendedoras e multimarcas **rotineiramente fornecem veículos zero quilômetro para órgãos públicos com primeiro emplacamento em nome do ente adquirente**, inexistindo qualquer vedação jurídica ou administrativa.

A recorrida, inclusive, **anexou junto aos atestados de capacidade documentação comprobatória demonstrando a operacionalização** regular de fornecimentos dessa natureza, incluindo documentação correlata de **primeiros emplacamentos anteriormente realizados**, afastando definitivamente qualquer alegação especulativa da recorrente.

Portanto, o argumento recursal é baseado exclusivamente em:

- **mera conjectura, hipótese abstrata e suposição unilateral da concorrente**, desacompanhada de prova robusta.

E conjectura não possui força jurídica para desconstituir decisão administrativa regularmente praticada.

Assim, **não há qualquer afronta ao edital**, tampouco qualquer impossibilidade de cumprimento do objeto licitado.

## **V – DA IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Outro ponto igualmente improcedente do recurso reside na alegação de que a recorrida não teria capacidade de assegurar garantia e assistência técnica do veículo ofertado.

Mais uma vez, a recorrente tenta induzir a Administração a erro por meio de narrativa dissociada da realidade jurídica e comercial do setor automotivo.

O edital limitou-se a exigir:

**“garantia mínima de 12 (doze) meses”.**

Em nenhum momento foi exigido:



- ✘ que a contratada fosse concessionária autorizada;
- ✘ que a garantia fosse prestada diretamente pela licitante;
- ✘ que a assistência técnica fosse executada pela contratada;
- ✘ que a licitante integrasse formalmente a rede da fabricante.

No mercado automotivo brasileiro, a **garantia do veículo novo é fornecida pela montadora/fabricante**, sendo executada pela **rede autorizada nacional**, independentemente do local da aquisição do veículo.

Ou seja:

o consumidor — inclusive a Administração Pública — possui liberdade para:

- adquirir o veículo em determinada empresa;
- realizar revisões em concessionária diversa;
- acionar garantia em qualquer unidade autorizada da rede nacional.

A garantia acompanha o veículo, e não o vendedor.

Portanto, é juridicamente incorreto sustentar que a inexistência de vínculo formal entre a recorrida e a fabricante inviabilizaria a cobertura de garantia.

O argumento recursal, novamente, pretende impor requisito inexistente no edital e incompatível com a realidade do mercado automotivo.

Além disso, eventual preocupação da Administração quanto ao cumprimento da garantia é plenamente resguardada:

- (i) pela responsabilidade contratual da fornecedora;
- (ii) pela garantia da montadora;
- (iii) pela rede autorizada nacional da fabricante;
- (iv) pelas penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio edital.

Logo, inexistente qualquer risco concreto ao Município.

O que existe é apenas **especulação concorrencial desacompanhada de prova**.

Razão pela qual também este fundamento deve ser integralmente rejeitado.



## VI – DA IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DA LC Nº 123/2006

A recorrente sustenta que a recorrida não poderia ter exercido o direito ao desempate ficto previsto para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, também neste ponto o recurso não merece prosperar.

O edital prevê expressamente a possibilidade de aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP, inclusive estabelecendo o mecanismo do empate ficto de até **5% (cinco por cento)**, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, observadas as limitações legais.

O art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“As microempresas e empresas de pequeno porte não poderão usufruir do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.”

Todavia, a recorrente **não trouxe prova robusta, oficial e inequívoca** de eventual extrapolação do limite legal.

Ao contrário.

Cumprido destacar que a própria narrativa recursal conduz à improcedência da alegação suscitada. Isso porque a recorrente afirma que a empresa MAGI COMERCIAL LTDA possui contratos administrativos no importe de R\$ 3.567.535,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais), montante este substancialmente inferior ao teto legal de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto para fins de limitação do tratamento favorecido às Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a própria documentação e argumentação produzidas pela recorrente infirmam a tese sustentada no recurso, evidenciando ausência de substrato fático mínimo apto a justificar a pretendida exclusão do benefício legal regularmente reconhecido no certame.



O recurso se baseia em:

- levantamentos unilaterais;
- inferências próprias;
- pesquisas particulares;
- estimativas subjetivas;
- dados incompletos.

Ou seja, inexistente demonstração cabal, segura e conclusiva de suposta extrapolação do limite legal.

O ônus da prova compete integralmente à recorrente.

Não se pode afastar benefício regularmente aplicado pela Administração Pública com base em:

- **meras conjecturas, estimativas ou levantamentos produzidos unilateralmente pela concorrente.**

A Administração, no curso do certame:

- reconheceu a condição declarada pela recorrida;
- validou o exercício do desempate;
- prosseguiu com a aceitação da proposta;
- reconheceu sua habilitação.

Tais atos administrativos gozam de:

- **presunção de legitimidade e veracidade**, somente passíveis de afastamento mediante prova inequívoca em sentido contrário.

O que manifestamente não ocorreu.

Mais grave: o próprio recurso apresenta inconsistências internas quanto aos valores alegadamente somados, não demonstrando objetivamente a superação do limite legal, tampouco apresentando comprovação contábil idônea apta a sustentar pretensão tão gravosa quanto a exclusão do benefício legal.

Assim, também este fundamento deve ser rejeitado.



## VII – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NO EDITAL

O recurso administrativo interposto pela recorrente incorre em grave violação aos princípios estruturantes das licitações públicas ao pretender impor **condições inexistentes no edital**, após encerrada a fase competitiva do certame.

Conforme amplamente demonstrado, a SPERANDIO busca transformar o Pregão Eletrônico nº 10/2026 em procedimento restrito a concessionárias autorizadas da fabricante do veículo, criando exigências como:

- vínculo formal com a montadora;
- autorização comercial da fabricante;
- integração à rede oficial da marca;
- fornecimento direto fabricante → município;
- impossibilidade de intermediação comercial.

Entretanto, **absolutamente nenhuma dessas exigências consta do edital ou do Termo de Referência.**

Ao contrário, o edital definiu critérios **objetivos e técnicos**, limitando-se à verificação do atendimento das especificações mínimas do veículo ofertado, o que foi devidamente reconhecido pela Administração ao aceitar tecnicamente o modelo apresentado pela recorrida.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma expressa:

**Art. 5º** – Na aplicação desta Lei serão observados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica e competitividade.

Ainda:

**Art. 11, inciso II** – O processo licitatório tem por objetivo assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

E mais:

**Art. 59, inciso II** – Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.



Ou seja:

A Administração deve verificar **somente o que o edital exigiu**, e não aquilo que concorrente inconformada gostaria que tivesse sido exigido.

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado de que o edital constitui a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes, sendo vedada a exigência de requisitos não previstos no instrumento convocatório, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital. Nesse sentido: RMS 26.023/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; AgRg no RMS 36.190/RS, Rel. Min. Humberto Martins.

O Tribunal de Contas da União igualmente possui jurisprudência consolidada no sentido de que exigências desnecessárias ou desprovidas de justificativa técnica restringem indevidamente a competitividade do certame, devendo a Administração observar estritamente os critérios previamente definidos no edital, sem inovação posterior.

Tal medida violaria frontalmente:

- legalidade;
- segurança jurídica;
- vinculação ao edital;
- julgamento objetivo;
- competitividade;
- isonomia entre licitantes.

Além disso, importaria em manifesta quebra da confiança legítima depositada pelos licitantes no instrumento convocatório.

Se o Município pretendesse restringir a participação exclusivamente a concessionárias autorizadas, deveria ter assim previsto **de forma expressa, motivada e objetiva antes da disputa**, permitindo que todos os licitantes formulassem suas propostas em igualdade de condições.

Não o tendo feito, **não pode fazê-lo agora por provocação de concorrente inconformada com o resultado do certame.**

## **VIII – DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER VÍCIO INSANÁVEL NA PROPOSTA DA RECORRIDA**

Importante destacar que o recurso administrativo não demonstrou:



- ✘ descumprimento técnico do objeto;
- ✘ desconformidade do veículo ofertado com o Termo de Referência;
- ✘ ausência de documentação obrigatória;
- ✘ vício insanável na proposta;
- ✘ impossibilidade objetiva de execução contratual.

Ao contrário.

O veículo ofertado pela recorrida foi **aceito tecnicamente pela Administração**, demonstrando compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

A tentativa recursal limita-se a construir hipóteses abstratas, receios especulativos e conjecturas concorrenciais, sem qualquer demonstração concreta de incapacidade da recorrida.

A Lei nº 14.133/2021 exige objetividade.

Não se admite desclassificação fundada em:

**presunções, conjecturas ou suposições sem substrato probatório robusto.**

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que diligências e saneamentos devem prestigiar o interesse público, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, afastando formalismos excessivos que não alterem a substância da proposta ou da habilitação.

Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues) assentou que o pregoeiro deve promover o saneamento de erros ou falhas meramente formais, desde que não haja modificação da substância da proposta ou da validade jurídica dos documentos, sendo admissível, inclusive, a juntada de documento comprobatório de condição preexistente à sessão pública, quando sua ausência decorrer de equívoco ou falha do licitante.

Consignou o TCU que a desclassificação automática do licitante, sem oportunizar o saneamento de falhas formais, conduz à prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim), em prejuízo ao interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Portanto, inexistindo vício insanável, ilegalidade ou descumprimento objetivo do edital, inexistente fundamento jurídico para acolhimento do recurso.



## **IX – DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer a recorrida:

**a)** O recebimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e legalmente admissíveis;

**b)** O não provimento integral do recurso administrativo interposto pela empresa SPERANDIO PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, diante da manifesta improcedência de todas as alegações apresentadas;

**c)** A manutenção integral da decisão da Pregoeira, **preservando-se:**

- a classificação da proposta da recorrida;
- a aceitação do veículo ofertado;
- a regularidade da habilitação;
- o exercício do direito ao desempate legalmente reconhecido;
- todos os atos praticados no curso do certame;

**d)** O regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 10/2026, com adjudicação e posterior homologação do objeto à empresa MAGI COMERCIAL LTDA;

**e)** Subsidiariamente, caso Vossa Senhoria entenda necessário — o que se admite apenas por argumentar — seja oportunizada diligência para juntada de documentação complementar apta a comprovar, de forma inequívoca, a operacionalização do primeiro emplacamento em nome do Município, em observância aos princípios da verdade material, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.



Nestes termos,  
Pede deferimento.

**Curitiba/PR, 02 de junho de 2026.**

MARIANA  
GHELEN  
DINIZ:07212735  
990

Assinado de forma  
digital por MARIANA  
GHELEN  
DINIZ:07212735990  
Dados: 2026.06.02  
13:46:40 -03'00'

**MAGI COMERCIAL LTDA**  
**Mariana Ghelen Diniz**  
Sócia Administradora



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

<b>DECLARANTE:</b> MUNICIPIO DE PATO BRAGADO/PR	<b>ORGAO:</b>
<b>CNPJ:</b> 95.719.472/0001-05	
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA WILLY BARTH, 2885	
<b>CIDADE:</b> PATO BRAGADO/Pr	
<b>FORNECEDORA:</b> MAGI COMERCIAL LTDA	
<b>CNPJ:</b> 04.622.272/0001-84	
<b>ENDEREÇO:</b> Av. República Argentina 1228, SALA 710, 7º Andar, Vila Isabel, CEP 80620-010	
<b>CIDADE:</b> Município de Curitiba/Pr	
<b>PREGAO ELETRONICO:</b> 75/2025	
<b>MARCA:</b> BYD E FIAT	
<b>VEICULOS:</b>	
1) SHARK - Chassi: LPE19W2A4TF028335	
2) DOLPHIN GS - Chassi: LC0CE4CC1T0034387	
3) DOLPHIN GS - Chassi: LC0CE4CC9T0030751	
4) DOLPHIN GS - Chassi: LC0CE4CC3T0033421	
5) DOLPHIN GS - Chassi: LC0CE4CC8T0036668	
6) STRADA ULTRA CD1.0 CVT 130HP - Chassi: 9BD281BMYTYBC5304	
<b>QUANTIDADE:</b> 06	
<b>NOTAS FISCAIS:</b> 37, 38, 39, 40, 41 E 42	

Atestamos para os devidos fins que recebemos os veículos acima descritos, **para realização do primeiro emplacamento** e que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, não constando em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pato Bragado/Pr, 03 de fevereiro de 2026.



Assinado eletronicamente por  
CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN  
033.615.169-19  
03/02/2026 16:56:12  
Assinatura digital avançada.

**Claudia Kirsten**  
**Fiscal de Contratos**  
**MUNICIPIO DE PATO BRAGADO**





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

<b>DECLARANTE:</b> MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU	<b>ÓRGÃO:</b>
<b>CNPJ:</b> 76.285.329/0001-08	
<b>ENDEREÇO</b> RUA BERNARDINO BOGO, 175	
<b>CIDADE:</b> MANDAGUACU /Pr	
<b>FORNECEDORA:</b> MAGI COMERCIAL LTDA	
<b>CNPJ:</b> 04.622.272/0001-84	
<b>ENDEREÇO:</b> Av. República Argentina 1228, SALA 710, 7º Andar, Vila Isabel, CEP 80620-010	
<b>CIDADE:</b> Município de Curitiba/Pr	
<b>PREGÃO ELETRONICO:</b> 62/2025	
<b>VEICULO:</b> STRADA VOLCANO CD 1.3 CVT - 25/26	
<b>MARCA:</b> FIAT	
<b>QUANTIDADE:</b> 02	
<b>NOTA FISCAL:</b> 08 e 09	

Atestamos para os devidos fins que recebemos os veiculos acima **para realização do primeiro emplacamento** descritos e que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, não constando em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Mandaguçu/Pr, 27 de novembro de 2025.

JOSE ROBERTO  
MENDES:6345  
3665953

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ROBERTO  
MENDES:63453665953  
Dados: 2025.11.27  
15:39:57 -03'00'

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

Recebemos de MAGI COMERCIAL LTDA, os produtos constantes na nota fiscal indicada ao lado: data de emissão: 26/11/2025, Valor Total: 125000,00, Destinatário: MUNICIPIO DE MANDAGUACU RUA BERNARDINO BOGO, 175 - CENTRO SUL - MANDAGUACU/PR

NF-e  
000.000.008  
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MAGI COMERCIAL LTDA

AVENIDA REPÚBLICA ARGENTINA, 1228 SALA 710 ANDAR 07 C  
ÁGUA VERDE, CURITIBA - PR  
CEP: 80620-010 Fone:(41) 3244-4560

DANFE

Documento Auxiliar da  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

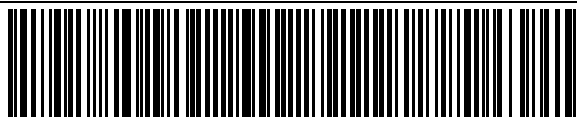
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº: 000.000.008

SÉRIE: 1

Folha: 1/1



CHAVE DE ACESSO

4125 1104 6222 7200 0184 5500 1000 0000 0810 1029 6573

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
ou no site da sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE VEICULOS NOVOS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141250403164091 2025-11-26T11:04:32-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9117062292

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CPF/CNPJ

04.622.272/0001-84

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE MANDAGUACU

CPF/CNPJ

76.285.329/0001-08

DATA DE EMISSÃO

26/11/2025

ENDEREÇO

RUA BERNARDINO BOGO, 175

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO SUL

CEP

87160266

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

26/11/2025

MUNICÍPIO

MANDAGUACU

FONE/FAX

(44) 3245-8400

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	RNTC	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF/CNPJ
	0-Remetente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	VALOR IPI	ALIQ. IPI
000003	STRADA VOLCANO CD 1.3 CVT 107HP Cor Interna TECIDO CINZA Chassi: 9BD281BLPTYAA5577 Nome da Cor: BRANCO BACHISA Número de Série: 00YAA5577 Combustível: 16-Álcool/Gasolina Número do Motor: 463579159526320 Ano do Modelo: 2026 Ano de Fabricação: 2025	87043190	060	5405	UN	1	125.000,0000	125.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pregão: 62/2025 - Empenho: 8571 - 8592 - 8573/2025 - Modelo: STRADA VOLCANO CD 1.3 FLEX 107HP - Renavam: 200924 - Num Motor Externo: 463579159526320 - Pot: 107.00; - VENDIDO SEM RESERVA DE DOMÍNIO E SEM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CNPJ: 04622272000184 Procedência 5 - NACIONAL - CONTEÚDO INFERIOR A 40% - RETENÇÃO IRRF - R\$ 1.500,00 - VALOR LÍQUIDO NF R\$ 123.500,00. CTA P/ PAGTO BANCO DO BRASIL AG: 2920-3 - C/C: 47044-9 - PIX 04622272000184

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de MAGI COMERCIAL LTDA, os produtos constantes na nota fiscal indicada ao lado: data de emissão: 26/11/2025, Valor Total: 125000,00, Destinatário: MUNICIPIO DE MANDAGUACU RUA BERNARDINO BOGO, 175 - CENTRO SUL - MANDAGUACU/PR

NF-e  
000.000.009  
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MAGI COMERCIAL LTDA

AVENIDA REPÚBLICA ARGENTINA, 1228 SALA 710 ANDAR 07 C  
ÁGUA VERDE, CURITIBA - PR  
CEP: 80620-010 Fone:(41) 3244-4560

DANFE

Documento Auxiliar da  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

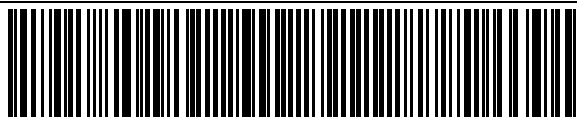
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº: 000.000.009

SÉRIE: 1

Folha: 1/1



CHAVE DE ACESSO

4125 1104 6222 7200 0184 5500 1000 0000 0910 1029 6570

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
ou no site da sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE VEICULOS NOVOS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141250403185842 2025-11-26T11:13:34-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9117062292

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CPF/CNPJ

04.622.272/0001-84

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE MANDAGUACU

CPF/CNPJ

76.285.329/0001-08

DATA DE EMISSÃO

26/11/2025

ENDEREÇO

RUA BERNARDINO BOGO, 175

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO SUL

CEP

87160266

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

26/11/2025

MUNICÍPIO

MANDAGUACU

FONE/FAX

(44) 3245-8400

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	RNTC	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF/CNPJ
	0-Remetente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	VALOR IPI	ALIQ. IPI
000003	STRADA VOLCANO CD 1.3 CVT 107HP Cor Interna TECIDO CINZA Chassi: 9BD281BLPTYAA6541 Nome da Cor: BRANCO BACHISA Número de Série: 00YAA6541 Combustível: 16-Álcool/Gasolina Número do Motor: 463579159531054 Ano do Modelo: 2026 Ano de Fabricação: 2025	87043190	060	5405	UN	1	125.000,0000	125.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pregão: 62/2025 - Empenho: 8571 - 8592 - 8573/2025 - Modelo: STRADA VOLCANO CD 1.3 FLEX 107HP - Renavam: 200924 - Num Motor Externo: 463579159526320 - Pot: 107.00; - VENDIDO SEM RESERVA DE DOMÍNIO E SEM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CNPJ: 04622272000184 Procedência 5 - NACIONAL - CONTEÚDO INFERIOR A 40% - RETENÇÃO IRRF - R\$ 1.500,00 - VALOR LÍQUIDO NF R\$ 123.500,00. CTA P/ PAGTO BANCO DO BRASIL AG: 2920-3 - C/C: 47044-9 - PIX 04622272000184

RESERVADO AO FISCO



DETRAN - \*\*\*

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL  
\*\*\*

PLACA  
\*\*\*

ANO FABRICAÇÃO  
2025

ANO MODELO  
2026



Valide este QR code com o app VIO

MARCA / MODELO / VERSÃO  
FIAT/STRADA VOLCANO CD13

CAT  
\*\*\*

COR PREDOMINANTE  
BRANCA

CHASSI  
9BD281BLPTYAA5577

NÚMERO CRV  
\*\*\*

CÓDIGO DE SEGURANÇA CRV  
\*\*\*

NÚMERO ATPVe  
253311027019188

DATA EMISSÃO DO CRV  
\*\*\*

HODÔMETRO  
10

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME  
MUNICIPIO DE MANDAGUACU

CPF/CNPJ  
76.285.329/0001-08

E-MAIL  
grupomagicomercial@gmail.com

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA  
MANDAGUACU

UF  
PR

ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA  
RUA BERNARDINO BOGO 175  
CENTRO SUL CEP: 87160-266

ASSINATURA DO COMPRADOR

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

MENSAGENS SENATRAN

- Documento gerado pelo RENAVAL.

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR

NOME  
MAGI COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ  
04.622.272/0001-84

E-MAIL  
grupomagicomercial@gmail.com

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA  
CURITIBA

UF  
PR

Valor declarado na venda: R\$ 125.000,00

Autorizo o órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, transferir o registro deste veículo para o comprador acima identificado.

LOCAL CURITIBA

DATA DECLARADA DA VENDA 27/11/2025

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS



DETRAN - \*\*\*

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

\*\*\*

PLACA

\*\*\*

ANO FABRICAÇÃO

2025

ANO MODELO

2026



Valide este QR code com o app VIO

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/STRADA VOLCANO CD13

CAT

\*\*\*

COR PREDOMINANTE

BRANCA

CHASSI

9BD281BLPTYAA6541

NÚMERO CRV

\*\*\*

CÓDIGO DE SEGURANÇA CRV

\*\*\*

NÚMERO ATPVe

253311027019128

DATA EMISSÃO DO CRV

\*\*\*

HODÔMETRO

10

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

NOME

MUNICIPIO DE MANDAGUACU

CPF/CNPJ

76.285.329/0001-08

E-MAIL

grupomagicomercial@gmail.com

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA

MANDAGUACU

UF

PR

ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA

RUA BERNARDINO BOGO 175  
CENTRO SUL CEP: 87160-266

ASSINATURA DO COMPRADOR

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

MENSAGENS SENATRAN

- Documento gerado pelo RENAVAL.

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR

NOME

MAGI COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ

04.622.272/0001-84

E-MAIL

grupomagicomercial@gmail.com

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA

CURITIBA

UF

PR

Valor declarado na venda: R\$ 125.000,00

Autorizo o órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, transferir o registro deste veículo para o comprador acima identificado.

LOCAL CURITIBA

DATA DECLARADA DA VENDA 27/11/2025

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO  
Registro de Documentos Contratuais

Nº do Pedido Eletrônico 465524	Cliente:	MAGI COMERCIAL LTDA		
	CPF/CNPJ/CIN:	04.622.272/0001-84		
	Tp Doc. Contratual:	CONTRATO DE RECEITA		
	Data Registro:	03/11/2025	Data da Assinatura:	03/11/2025
	UG Responsável:		Vigência:	03/11/2025 a 07/10/2030
	Objeto:	Processamento de Dados - Senatran - Renave - Registro Nacional de Veículos em Estoque		

## **CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

O CLIENTE e seus representantes, devidamente identificados na plataforma de comercialização, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, tendo seus representantes legais sido devidamente identificados por meio de sua respectiva assinatura digital, conjuntamente denominados PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.406/2002 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **1 DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

### **2 DA VINCULAÇÃO**

2.1 O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.

2.2 A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

### **3 DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 São obrigações do CLIENTE:

3.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

3.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.

3.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.

3.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.

3.1.5 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não sendo permitido, a qualquer título, ceder a terceiros o direito de acesso, bem como os dados e as informações obtidos, sem prévia e expressa autorização do CONTROLADOR dos dados, observando-se as normas de restrições de acesso à informação previstas no Capítulo IV da LAI e na LGPD.

- 3.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
- 3.1.6.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.
- 3.2 São obrigações do SERPRO:
- 3.2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
- 3.2.2 Disponibilizar, na Área do Cliente, comprovante que contenha a discriminação dos serviços prestados e as suas respectivas notas fiscais.
- 3.2.3 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.
- 4 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**
- 4.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 5 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**
- 5.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.
- 5.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:
- 5.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 5.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.
- 5.2.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.
- 5.2.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização

de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

5.2.5 Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.

5.2.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.

5.3 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

5.4 O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

5.4.1 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.

5.4.2 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

5.5 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.

5.6 O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

## **6 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os locais de prestação dos serviços estão especificados no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

6.2 Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

## **7 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O valor a ser pago pelo CLIENTE ao SERPRO, respeitadas as condições estabelecidas neste contrato, obedecerá às condições estabelecidas em normativo próprio da SENATRAM (Portaria de Preços).

- 7.2 Os preços poderão ser reequilibrados com base em instrumento próprio a ser emitido pela Autoridade Executiva do Sistema Nacional de Trânsito. Após o início da vigência do instrumento emitido pela SENATRAN, as eventuais mudanças nos preços dos serviços passarão a valer e serão publicadas nas respectivas páginas do produto e/ou na área do cliente.
- 7.3 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 7.4 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 7.5 As notas fiscais da prestação de serviços serão encaminhadas mensalmente ao endereço de e-mail do CLIENTE e publicadas na Área do Cliente.
- 7.6 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.
- 7.7 O valor da primeira nota fiscal poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da utilização do serviço.
- 7.8 Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.
- 7.9 O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.

## **8 DO ATRASO NO PAGAMENTO**

- 8.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:
- 8.1.1 Multa de 1% (um por cento); e
- 8.1.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.
- 8.2 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

## **9 DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**

- 9.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, por meio de substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO ([gestaotributaria@serpro.gov.br](mailto:gestaotributaria@serpro.gov.br)) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:



Departamento de Gestão Tributária  
Superintendência de Controladoria  
SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

## **10 DA VIGÊNCIA**

10.1 O presente contrato terá o seu prazo de vigência estabelecido de acordo com o prazo da autorização concedida pela SENATRAM ao CLIENTE.

## **11 DA RESCISÃO**

11.1 Observadas as demais condições desta cláusula, o presente contrato poderá ser rescindido sem ônus e a qualquer tempo, com 30 (trinta) dias de antecedência, por simples manifestação de vontade de qualquer das PARTES por meio de comunicação formal efetivada pelos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços”.

11.2 Para efeito da contagem de prazo para a rescisão, serão considerados o primeiro dia do início da prestação dos serviços e a data de recebimento da comunicação emitida pela outra parte ou da solicitação da rescisão registrada por meio de comunicação formal.

11.3 Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.

11.4 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão, os serviços prestados serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional dos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.

11.5 Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

### **11.6 Da Rescisão Automática Amigável**

11.6.1 Caso exista contrato vigente entre as PARTES para o mesmo serviço e/ou o mesmo produto comercializado pelo SERPRO, fica automaticamente rescindido o contrato anterior para ambas as PARTES.

11.6.1.1 A rescisão de que trata este item não dá quitação a débitos em aberto do contrato anterior objeto da rescisão automática.

11.6.1.2 A presente rescisão também não exime as PARTES de responsabilização por eventuais danos a que tenham dado causa e que estejam relacionados ao contrato anterior rescindido.

11.6.1.3 Este item se aplica apenas aos casos nos quais a celebração do novo contrato decorra de adequação deste contrato a novos termos e condições de prestação do serviço e/ou do produto previamente contratado.

## **12 DA COMUNICAÇÃO FORMAL**

12.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

12.2 O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

## **13 DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018**

13.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.

13.2 O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

## **14 DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DO PROCESSO DE INTEGRIDADE**

14.1 O CLIENTE, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, compromete-se a observar e cumprir a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, e, no que lhes forem aplicáveis, as legislações anticorrupções internacionais e os tratados internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo, mas não se limitando, à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e à Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000.

14.1.1 O descumprimento da Lei Anticorrupção Brasileira e do seu decreto regulamentador, por parte do CLIENTE e das pessoas supramencionadas, poderá ensejar a rescisão motivada do presente contrato, a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade dos envolvidos e, se for o caso, a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 6º, 8º, 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

14.2 O CLIENTE, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, compromete-se, quando for aplicável, a observar e cumprir os dispositivos da Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), alterada pela Lei nº 12.683/2012, assim como a adotar e manter práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

14.3 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável à relação contratual com o SERPRO, agir em conformidade com a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, o Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, disponíveis em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.

14.4 O CLIENTE deverá reportar ao SERPRO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após tomar conhecimento ou da assinatura deste contrato, qualquer situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”), informando se algum dos empregados ou administradores do SERPRO participa de qualquer atividade ou mantém ligação econômica com o CLIENTE.

14.4.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do SERPRO.

14.5 O CLIENTE está ciente de que o SERPRO poderá realizar, previamente à assinatura do contrato e, a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, avaliação de integridade para as contratações de produtos e serviços que envolvam dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, nos termos da Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, a qual está disponível em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.

14.6 As PARTES comprometem-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais, durante a vigência da relação contratual, de forma ética, íntegra, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

## **15 DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**

15.1 Estabelecida controvérsia entre as Partes relacionada aos termos do presente contrato, poderá ser solicitado o seu deslinde por meio de conciliação ou mediação a ser realizada pela instância escolhida pelas PARTES oportunamente.

## **16 DO FORO**

16.1 Em atenção ao art. 109, inc. I, da Constituição Federal de 1988, as PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente contrato.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Eventuais alterações dos termos deste contrato serão notificadas ao CLIENTE com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de sua entrada em vigor, por meio dos canais de atendimento indicados nesse contrato ou pelos meios de comunicação cadastrados na conta do CLIENTE.

17.1.1 A versão alterada terá efeitos prospectivos e sua aceitação pelo CLIENTE será condição para a continuidade da prestação dos serviços. O ato de continuar a

usufruir dos serviços prestados pelo SERPRO, após a entrada em vigência das modificações, será considerado como sua aceitação à versão atualizada dos termos contratuais.

- 17.1.2 Respeitada a exigibilidade dos débitos já lançados e ainda não quitados, caso o CLIENTE discorde dos novos termos contratuais, é assegurado a qualquer momento seu direito à sua rescisão, o que deverá ser expressamente solicitado na forma da cláusula “DA RESCISÃO”, deste contrato.
- 17.2 As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.
- 17.3 Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.
- Ajustadas as condições estabelecidas, as PARTES assinam abaixo consolidando os termos deste contrato.



SERPRO  
Assinatura Digital

MAGI

COMERCIAL  
LTDA:04622  
272000184

Assinado de forma  
digital por MAGI

COMERCIAL  
LTDA:0462227200018  
Dados: 2025.11.03  
11:49:31 -03'00'

SERPRO

Assinatura Digital



CLIENTE

Aceite ou Assinatura Eletrônica/Digital

## ANEXO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0029/2021

### 1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Cliente: Pessoa Jurídica
- 1.2 Loja SERPRO: Website de venda dos produtos e serviços SERPRO, acessível pelo endereço eletrônico: <https://loja.serpro.gov.br>.
- 1.3 Central de Ajuda: Website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br>.
- 1.4 Área do Cliente: Canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: <https://cliente.serpro.gov.br>.
- 1.5 Estaleiro (PaaS - Platform as a Service): É um ambiente de desenvolvimento e implantação completo na nuvem, com recursos que permitem fornecer de aplicativos simples baseados em nuvem a sofisticados aplicativos empresariais habilitados para a nuvem. Assim como IaaS (Infrastructure as a Service), inclui infraestrutura (servidores, armazenamento e rede), além de middleware, ferramentas de desenvolvimento, sistemas de gerenciamento de banco de dados, entre outros. Possibilita dar suporte ao ciclo de vida de aplicativos Web completos: compilação, teste, implantação, gerenciamento e atualização.
- 1.6 WS API RENAVE: É o conjunto de operações disponíveis da solução RENAVE, responsável por abstrair toda a complexidade inerente à arquitetura e regras de negócio da solução. Via protocolo REST/HTTPS, permite a comunicação automática entre a solução dos clientes e a solução RENAVE para registros de operações de estoque. O WS API RENAVE estará hospedado em ambiente no território nacional operado pelo SERPRO.
- 1.7 Banco de dados: É um conjunto de dados relacionados que representam informações sobre domínios específicos. O banco de dados é um software de manipulação de informações, componente essencial para a solução RENAVE, que fornece o acesso eficiente aos dados, mantém a integridade da base de dados da solução e processa volume de transações para soluções de missão crítica.
- 1.8 SNT - Sistema Nacional de Trânsito: O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.
- 1.9 CREDENCIA: Plataforma Web utilizada pela SENATRAN e demais autoridades do SNT para operacionalizar o processo de autorizações diversas relativas ao acesso a dados e sistemas de trânsito.
- 1.10 Evento de Negócio Faturável: Abreviado como ENF, é o evento que gera cobrança no uso do produto.

1.11 Registro de Entrada ou Saída de Veículo do Estoque: Cada evento de negócio faturável (ENF) que realiza no RENAVE o registro do movimento de entrada e saída de veículos em estoque de um varejista de veículos. Exemplos não exaustivos de Registro de Entrada ou Saída são: solicitações de entrada de veículo em estoque; solicitações de saída de veículo de estoque; solicitações de transferência de estoque entre estabelecimentos; solicitações de cancelamento de veículo de estoque; solicitações de cancelamento de saída de veículo de estoque.

## **2 DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

2.1 O RENAVE é uma solução que permite que a varejista de veículos (concessionárias, revendas, dentre outros) possam realizar o registro eletrônico do movimento de entrada e saída de veículos em estoque. A solução é composta de web services que permitem o registro em base oficial do SENATRAN.

2.2 O Registro Nacional de Veículos em Estoque - RENAVE é destinado a viabilizar a escrituração eletrônica dos livros de registro de movimento de entrada e saída de veículos, conforme previsto no art. 330 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e prover informações ao sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL para melhoria no controle da cadeia dominial dos veículos.

2.3 A prestação do serviço é autorizada pelo art. 18, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 797, de 02 de setembro de 2020, sendo o CNAE de comercialização de veículos requisito para o uso do sistema.

## **3 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS**

3.1 O RENAVE não cuidará do processo de vistoria do veículo, que continuará a cargo do DETRAN.

3.2 O acesso ao RENAVE é concedido via sistema CREDENCIA para toda empresa interessada que possua CNAE primário preestabelecido pelo SENATRAN, tenha passado por credenciamento Estadual (DETRAN) e contrate o serviço junto ao SERPRO via e-commerce, sendo necessário o uso de certificado e-CNPJ padrão ICP-Brasil para cada CNPJ.

3.3 O serviço RENAVE oferece um conjunto de operações (endpoints) disponibilizados através do protocolo HTTP REST para cadastro no estoque, consultas por identificador e por características do veículo e para remoção do estoque.

3.4 As empresas contratantes do serviço serão responsáveis pela construção da integração ao RENAVE e front-end em sistema finalístico próprio, recorrendo à equipe de TI própria ou terceirizada para tal atividade. O sistema do estabelecimento precisa estar integrado ao RENAVE para oferecer aos usuários as capacidades do RENAVE.

## **4 DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O RENAVE será disponibilizado após efetivada a contratação e cumprimento dos procedimentos de acolhimento do Certificado Digital, no sistema CREDENCIA.



## 5 CONTROLE DE ACESSO E VALIDAÇÃO

5.1 A solução RENAVE utiliza o CREDENCIA para habilitação e controle dos usuários da solução.

## 6 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

6.1 Conforme determina a Portaria DENATRAN nº 15/2016, a propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva da SENATRAN.

## 7 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:

Endereço: Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF

CEP 70830-900

Endereço: Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP

CEP: 04766-900

## 8 NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1 Os Níveis Mínimos de Serviço – NMS acordados entre as partes são os estabelecidos abaixo:

COD	Indicador	Intervalo	Avaliação	Desconto
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	90% ≤ Disp < 93%	Mensal**	0,5% sobre o valor faturado no período.
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	88% ≤ Disp < 90%	Mensal**	1,0% sobre o valor faturado no período.
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	0% ≤ Disp < 88%	Mensal**	1,5% sobre o valor faturado no período.

8.2 A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.

8.3 Não será considerado descumprimento de nível de serviço caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, que ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE.

## 9 ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

9.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas



por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

9.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.

9.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.

9.4 Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.

9.5 Ao final do atendimento o CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.

9.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

## 10 CANAIS DE ATENDIMENTO

10.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

## 11 LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1 Portaria SENATRAM nº 139, de 20 de fevereiro de 2025: Disciplina o acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados da Secretaria Nacional de Trânsito - Senatram.

- 11.2 Portaria SENATRAM nº 461, de 18 de junho de 2025: Estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), e respectivos subsistemas.
- 11.3 Resolução CONTRAN nº 797, de 02 de setembro de 2020: Institui o Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE) e dispõe sobre os procedimentos para registro e controle de compra e venda e de entrada e saída de veículos novos e usados, nos estabelecimentos de que trata o art. 330 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

## ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parecer Jurídico SERPRO 0290/2023

### 1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

### 2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados – Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais – significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço – refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) – qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1 Para os efeitos deste Anexo, o SERPRO é o Operador, nos termos do que dispõe a LGPD;

2.2.2 Para os efeitos deste Anexo, o CLIENTE será:

2.2.2.1 Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;

- 2.2.2.2 Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo–se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.
- 3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**
- 3.1 São deveres das PARTES:
- 3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;
- 3.1.2 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente Contrato, assim que tomar conhecimento de:
- 3.1.2.1 qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- 3.1.2.2 quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- 3.1.2.3 qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.
- 3.1.3 O subitem anterior interpreta–se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas neste Contrato e seus demais anexos.
- 3.2 São deveres do CLIENTE:
- 3.2.1 Responsabilizar–se:
- 3.2.1.1 pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
- 3.2.1.2 por descrever corretamente, em local indicado pelo SERPRO, as finalidades e as hipóteses legais para as quais utilizará os dados pessoais da solução, bem como, o evento de contato com o Titular, além de outras informações porventura solicitadas pelo SERPRO;
- 3.2.1.3 pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;
- 3.2.1.4 pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao CLIENTE informar ao Titular que seus dados pessoais serão compartilhados com o Operador;
- 3.2.1.5 por informar ao Titular dos dados pessoais que o Operador do tratamento é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela União;

- 3.2.1.6 pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário da Diligência Prévia de Integridade (Due Diligence de Integridade – DDI), bem como, por responder a novos questionamentos eventualmente definidos pelo SERPRO;
- 3.2.1.7 por informar ao SERPRO a quantidade de consultas, validações ou conferências que espera consumir.
- 3.2.2 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.
- 3.3 São deveres do SERPRO:
- 3.3.1 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- 3.3.2 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço;
- 3.3.2.1 Até o limite necessário para a prestação do serviço;
- 3.3.2.2 Conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as PARTES;
- 3.3.2.3 Em razão de determinação legal.
- 3.3.3 Cooperar com o CLIENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 3.3.4 Comunicar, em até dez dias, ao CLIENTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;
- 3.3.5 Informar imediatamente ao CLIENTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato;
- 3.3.6 Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.3.7 Realizar o monitoramento técnico do consumo, considerando tanto o consumo fora dos padrões declarados pelo CLIENTE ou estabelecidos pelo SERPRO no Contrato principal, quanto possíveis incidentes de segurança que venham a ser detectados durante o consumo do serviço, podendo o SERPRO suspender ou interromper o serviço para fins de prevenção, buscando evitar qualquer prática de ilícito ou o uso irregular do serviço, ocasião em que deverá notificar o CLIENTE.



#### **4 DOS COLABORADORES DO SERPRO**

4.1 O SERPRO assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela CLIENTE fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do SERPRO, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do SERPRO, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

4.3 O SERPRO não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o CLIENTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o CLIENTE possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o SERPRO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

#### **5 DOS COOPERADORES**

5.1 O CLIENTE concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CLIENTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo SERPRO.

#### **6 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS**

6.1 O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do CLIENTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo

programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CLIENTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao CLIENTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

6.4 Fica estabelecido que o SERPRO não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o CLIENTE e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

## **7 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS**

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no “Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais” deste Anexo.

## **8 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE**

8.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

## **9 DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **10 DOS DIREITOS DOS TITULARES**

10.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo CLIENTE, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

10.1.1 Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça alguma requisição diretamente ao SERPRO, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o SERPRO orientará o titular para que busque o Controlador.

10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.

10.3 Para prestar os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

11.2 Em caso de eventual conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do contrato principal, prevalecem as aqui descritas.

11.3 As PARTES ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.

11.4 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para a qualificação indireta de bases de dados pessoais.

11.5 Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada como inválida ou inexecutável, o restante deste instrumento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá, então, ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

## APÊNDICE – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

As PARTES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

SERPRO	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

CLIENTE	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

### 1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O presente tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados ajustada no Contrato indicado.

### 2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste documento, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais às quais o Exportador de Dados ou o Importador de Dados (ou ambos) estejam sujeitos.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, transferidos ao abrigo deste Contrato.

2.1.4 Serviço - Contraprestação do SERPRO ao CLIENTE, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - Qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

- 2.1.8 Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.
- 2.1.9 Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.
- 2.1.10 Subcontratação - Qualquer contratação feita pelas PARTES importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.
- 2.1.11 Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "Controlador", "Operador" e "Transferência Internacional de Dados" terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.
- 2.4 Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

### **3 DOS COLABORADORES DAS PARTES**

- 3.1 As PARTES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais enviados, fique restrito aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:
  - 3.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;
  - 3.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações.
- 3.2 Todos os colaboradores das PARTES, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
- 3.3 As PARTES assegurarão a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar aos dados pessoais, incluindo os subcontratados,

respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.

3.4 O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

## **4 DOS PARCEIROS E OPERADORES**

4.1 As PARTES concordam que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores. Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.

4.2 Uma Parte notificará a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

## **5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS**

5.1 As PARTES adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD (que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações, resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as PARTES deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

5.2 As PARTES manterão os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da

informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3 Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

5.4 Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

## 6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:

6.1.1 Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.

6.1.2 Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob este Contrato, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.

6.1.3 Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.

6.1.4 Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que as PARTES tenham ajustado expressamente no Contrato que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.

6.1.5 Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da

supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titulares aceitem respeitar a confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.

- 6.1.6 Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.
- 6.2 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:
  - 6.2.1 Não existem razões, na presente data, para crer que exista legislação local com efeito negativo substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, sendo sua obrigação informar o Exportador de Dados Pessoais acerca do eventual surgimento de motivo superveniente negativo. O Exportador, por sua vez, sempre que lhe seja exigido, notificará a Autoridade Supervisora local assim que tiver conhecimento de legislação deste teor.
  - 6.2.2 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.
  - 6.2.3 Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.
  - 6.2.4 Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados será o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso as PARTES tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
  - 6.2.5 A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.
  - 6.2.6 Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.

- 6.2.7 Os dados pessoais serão tratados, a seu critério, nos termos:
- 6.2.7.1 Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.
- 6.2.7.2 Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.
- 6.2.8 Não serão divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:
  - 6.2.8.1 Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;
  - 6.2.8.2 Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;
  - 6.2.8.3 Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados poderem ter normas de proteção de dados diferentes.
- 6.3 São obrigações das PARTES, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:
  - 6.3.1 O tratamento de dados pessoais realizar-se-á com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:
    - 6.3.1.1 Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
    - 6.3.1.2 Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
    - 6.3.1.3 Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.
  - 6.3.1.4 1 É dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;
  - 6.3.1.5 Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.
- 6.3.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer das PARTES, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

- 6.3.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais correlatas.
- 6.3.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.
- 6.3.4 Em até dez dias, a outra Parte será comunicada sobre o resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.
- 6.3.5 A outra Parte será informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original indicado no preâmbulo.
- 6.3.6 Imediatamente, a outra Parte será informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato, tais como:
- 6.3.6.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- 6.3.6.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- 6.3.6.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.
- 7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE**
- 7.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.
- 7.2 Fica garantido que, a pedido de uma das PARTES e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.
- 7.3 Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o Contrato chegue ao seu termo.

- 7.4 O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, pode resolver as presentes cláusulas, devendo informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:
- 7.4.1 A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos da cláusula 7.3;
- 7.4.2 Ao respeitar as presentes cláusulas, o Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;
- 7.4.3 O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos em virtude das presentes cláusulas;
- 7.4.4 Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;
- 7.4.5 Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.
- 7.5 Nos casos previstos nas alíneas 7.4.1, 7.4.2 ou 7.4.4, o Importador de Dados pode igualmente resolver as presentes cláusulas.
- 7.6 As PARTES estipulam que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

## **8 DAS RESPONSABILIDADES**

- 8.1 Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das PARTES é responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.
- 8.2 As PARTES estipulam que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários, as presentes cláusulas, em especial as alíneas 6.1.4, 6.1.5, 6.2.7.3, 6.3.1 e 6.3.2 da cláusula 6, contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere ao dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.
- 8.3 Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha enviado esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.

8.4 Todas as responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Termo, no Contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 As PARTES comprometem-se a participar em qualquer procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.

9.2 Cada uma das PARTES deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.

9.3 Em caso de conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do Contrato, prevalecem as aqui descritas.

9.4 As PARTES ajustarão variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

9.5 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.

9.6 Caso qualquer disposição deste instrumento seja inválida ou inexecutável, o restante deste documento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser:

9.6.1 Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível;

9.6.2 Interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.



## ANEXO I

### TABELA DE PREÇOS

Item Faturável	Unidade de Medida	Valor (R\$)
Proc.Dados - Acerto de Faturamento - Retroativo	Valor Unitário	R\$ 1.00
Proc.Dados - RENAVE - Registro de Entrada ou Saída de Veículo do Estoque	Transação Eletrônica	R\$ 5.23



## ANEXO II

### CLIENTE / CONTATOS

CLIENTE			
Razão Social	MAGJ COMERCIAL LTDA		
CNPJ	04.622.272/0001-84		
Logradouro	Avenida Av Republica Argentina		Número 1228
Complemento	SALA 710 ANDAR 07 COND CONDOMINIO MONDO		
Município	CURITIBA	Bairro/Distrito	Vila Izabel
CEP	80620010	UF	PR
Inscrição Municipal			
Inscrição Estadual	ISENTO		
Substituto Tributário	NÃO		

CONTATOS			
Tipo Contato	CPF	Nome	Contatos
Técnico Produção	072.127.359-90	MARIANA GHELEN DINIZ	grupomagicomercial@gmail.co (41)99793931 m
Representante Legal	072.127.359-90	MARIANA GHELEN DINIZ	grupomagicomercial@gmail.co (41)99793931 m
Financeiro Corporativo	072.127.359-90	MARIANA GHELEN DINIZ	grupomagicomercial@gmail.co (41)99793931 m

# IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE E AUTORIZAÇÃO

CNPJ/CPF/CIN:	04622272000184
RAZÃO SOCIAL:	MAGI COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO:	Avenida Av Republica Argentina
TIPO DOCUMENTO:	Autorização na Plataforma
NÚMERO/ANO:	10522/2025
DATA PUBLICAÇÃO:	08/10/2025
VENCIMENTO:	07/10/2030